

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**  
**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000061/2020**  
**DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2020**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012293/2020**  
**NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101141/2020-25**  
**DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020**

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46217.008597/2019-14

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRON COND RES COM MISTO EMP ADM DE COND RN, CNPJ n. 00.907.160/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VALERIO DUTRA FILHO;

E

FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS, CNPJ n. 01.274.648/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCOS VINICIUS POLISZEZUK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores em condomínios residenciais, condomínios comerciais, condomínios industriais, condomínios de uso misto (residenciais/comerciais) com predominância comercial, empresas de administração de condomínios, flats em regime de condomínio, shopping centers, condomínios edifícios de consultórios e clínicas, condomínios edifícios de flats, condomínios de apart-hotéis, associações de condomínios comerciais e associações de condôminos de condomínios comerciais cujas Classes Econômicas são representadas pelo SIPCERN, com abrangência territorial no Rio Grande do Norte.

Parágrafo primeiro: Entende-se como condomínios edifícios comerciais todas as construções em edificações, sejam elas horizontais ou verticais, com fundamentação no Capítulo VII, Seção 1, Art. 1332 e 1333, do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406 de 2002.

Parágrafo segundo: Para que ocorra o enquadramento de condomínios mistos ou comerciais é necessário que a instituição e a convenção do condomínio prevejam sua destinação, nos moldes dos Art.1332, combinado com o Art. 1333, do Código Civil. No caso da instituição e respectiva convenção condominial estejam em fase de mudança de destinação, a tipificação se dará por aprovação em assembleia geral ordinária ou extraordinária com ata registrada em cartório, enquanto durar a fase de coleta das assinaturas (dois terços das frações ideais), com abrangência territorial em RN.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

Fica ajustado que, a partir da data de início de vigência da presente Convenção, será aplicado nos pisos salariais dos empregados das entidades tipificadas no caput da CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA, o percentual de 4% (quatro por cento), a saber:

- a) R\$ 1.076,45 (um mil, setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para os ocupantes de cargos ou funções de auxiliar de serviços gerais, trabalhador de serviços gerais/ferista/folgista/substituto, camareiro(a), auxiliar de jardinagem, office-boy/contínuo, faxineiro/servente de limpeza, copeiro, porteiro, atendente, recepcionista, garagista, vigia de condomínio/galeria ou centro comercial, atendente de fraldário;
- b) R\$ 1.080,79 (um mil, oitenta reais e setenta e nove centavos) aos ocupantes de cargos ou funções de cabineiro ou ascensorista de elevador, manobrista, operador de copiadora, jardineiro, guardador de carros, controlador e operador de estacionamento, secretária, piscineiro, ajudante ou auxiliar de eletricista, ajudante ou auxiliar de encanador, auxiliar de docas (plataforma), operador de máquina de prensa, operador de rádio, auxiliar de manutenção;
- c) R\$ 1.246,48 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para os ocupantes de cargos ou funções de eletricista, bombeiro hidráulico, carpinteiro, pintor, pedreiro, agente de serviço (manutenção), oficial de manutenção condominial, auxiliar de serviços gráficos, telefonista, auxiliar de encarregado de turma, moto boy, auxiliar de contabilidade, operador de microcomputador e operador de CFTV, fiscal de monitoramento, mecânico, encanador;
- d) R\$ 1.405,66 (um mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) para os ocupantes de cargos ou funções de zelador, gerente de condomínio, motorista, operador de microfilmagem, encarregado de turma, supervisor de área/fiscal de piso e trabalhadores assemelhados, encarregado, auxiliar de escritório/administração, caixa, escriturário, fiscal de mall, chefe de almoxarifado ou de compra, operador de empilhadeira, supervisor de qualidade, técnico de segurança do trabalho, técnico em edificações, assistentes e analistas administrativos;
- e) R\$ 1.652,58 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para os ocupantes de cargos ou funções de contador e administrador de empresas e gestor de operação, executivo(a) de vendas, coordenador(a) administrativo financeiro.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - EQUIPARAÇÃO DE DIREITOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

#### CLÁUSULA QUARTA – EQUIPARAÇÃO DE DIREITOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

As empresas e condomínios que contratarem empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas a estipular, nos respectivos contratos de prestação de serviços, cláusula que assegure aos trabalhadores das contratadas a equiparação dos direitos, benefícios e vantagens previstos no presente instrumento, com abrangência territorial no Rio Grande do Norte.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREVALÊNCIA DA REDAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

#### CLÁUSULA QUINTA - PREVALÊNCIA DA REDAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo é firmado com o intuito de corrigir erros materiais da norma coletiva registrada, referência MR070964/2019, processo 46217.008597/2019-14, bem a ajustar ao que foi efetivamente negociado e acertado, prevalecendo a redação deste Termo Aditivo sobre a redação anterior da Convenção Coletiva aditada, ficando mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

LUIZ VALERIO DUTRA FILHO

Presidente

SINDICATO PATRON COND RES COM MISTO EMP ADM DE COND RN

MARCOS VINICIUS POLISZEZUK

Procurador

FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLÉIA GERAL

ASSEMBLÉIA GERAL

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.